



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 692/94.

Altera dispositivo da Lei 468/91 e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 3º, do Art. 71 da Lei nº 468/91, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

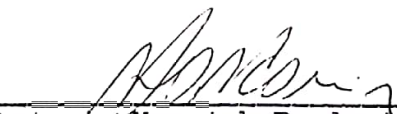
Art. 71

§ 3º - É vedada, em qualquer hipótese, a conversão de férias em dinheiro, exceto as férias proporcionais, em caso de rescisão do vínculo empregatício e aposentadoria do servidor.

Art. 2º - Ficam aprovados todos pagamentos efetuados pelo município, nesta condições.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 27 de agosto de 1997.


Antonio Mayrink Bordoni

Prefeito Municipal